



## Prefeitura Municipal de Fundão

PROJETO DE LEI Nº 090 /2011

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE  
CRÉDITO SUPLEMENTAR ÀS  
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, E  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O limite de abertura de crédito adicional suplementar fixado pelo art. 5º da Lei 0732/2011 passa a vigorar com o percentual de 35% (trinta e cinco por cento).

**Art. 2º** - Fica suplementada, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, a dotação orçamentária do exercício de 2011.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Agosto de 2011.

*Marcos Fernando Moraes*

**MARCOS FERNANDO MORAES**

Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Fundão

### JUSTIFICATIVA

Em conformidade com o inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, segue à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que **"Altera o limite de abertura de crédito suplementar previsto no artigo 5º da Lei 732/2011 para 35% (trinta e cinco por cento), destinados a atender despesas correntes e despesas de capital fixadas na lei orçamentária de 2011"**.

O Crédito Adicional Suplementar tem por finalidade cumprir as exigências previstas no § 8º, do art. 165, c/c art. 167, VI, ambos da Constituição Federal, efetivados somente por lei específica, destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes.

O aumento do percentual apresentado na lei orçamentária é destinado a custear despesas correntes e de capital que emanam para o bem estar da população fundãoense.

O recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar será proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, demonstra tão somente a modificação de dotação orçamentária diante uma anulação parcial e uma complementação em outra rubrica orçamentária, neste ato não há troca de valores financeiros e sim mudança de objeto de planejamento inicial.

Diante do exposto e certo da importância do Projeto de Lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

  
**MARCOS FERNANDO MORAES**  
Prefeito Municipal